

CONTRATO Nº 14/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, E, DO OUTRO, A EMPRESA ERK EQUIPAMENTOS EIRELI EPP DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 DO PREGÃO Nº 003/2021 - CONSCENSUL.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado e a Empresa **ERK EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, localizada à Rua Lisboa, 711, Cascavel Velho, Cascavel, Paraná, CEP 85.818-440, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.422.783/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, a Srta. **EDINALVA DINIZ DE LIMA**, portadora do CPF 057.531.799-08, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de AQUISIÇÃO, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA O BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS COLETADOS E RECEPCIONADOS POR UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC.**

Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser executados em total observância às normas de segurança NR12; NR 10; NT16, PPRPS, e acompanhar APR, pelas determinações contidas no Anexo I – Termos de Referências, do Edital acima citado, bem como em conformidade com a Proposta apresentada, documentos estes que são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão executados pelos preços constantes na proposta da **Contratada**, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 76.655,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).**

Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Empilhadeira de cargas hidráulicas com estrutura composta por torre móvel telescópica acionada através de cilindro e haste de no mínimo 44mm possuir roldanas guias para realizar movimentação da torre, com garfos de elevação em chapa de aço, altura mínima da torre na posição fechada(mm)2.240, capacidade mínima de 700kg de elevação. Possui rodas de eixo condutor e rodas de eixo de cargas. Unidade hidráulica com reservatório, filtros de sucção e manômetro acionada por um motor trifásico de 3CV 220V/380V. Pintura com jateamento e aplicação anticorrosiva acabamento de tinta esmalte sintético. MARCA NKS ELH 700	UND	01	20.500,00	20.500,00
2	Balança industrial capacidade mínima 1.000kg, divisão mínima 200g, estrutura em aço, display eletrônico. Saída para comunicação e um cabo para alimentação em 220V. MARCA MICHELETTI MIC 1000H	UND	01	9.600,00	9.600,00
3	PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL CAPACIDADE mínima DE 25 TONELADAS PARA PAPELÃO, PAPEL, PLASTICO E SIMILARES. Sistema hidráulico com válvulas direcionais tamanho TN06 e de retenção, bomba hidráulica submersa em óleo para diminuição de ruídos pressão hidráulica de no mínimo 180br, equipada com motor de 10CV, trifásico - 220V-380V-440V. Possui cilindro hidráulico, estrutura em aço, com fixação e nivelamento ao solo com parafusos, sistema de locomoção através de rodízios com carrinho de timão direcionador, sistema de extração de fardos que será realizada de forma mecânica através de cabo de aço acionados pelo sistema hidráulico do compactador. Com sistema de amarração simplificado através de canaletas. Painel de comando e sistema de acionamento com botões de parada de emergência e sistema de proteção elétrica, comando bi manual, válvula de segurança de retenção. Pintura com jateamento e aplicação anticorrosiva acabamento de tinta esmalte sintético. O equipamento deve atender as normas vigentes do Ministério do Trabalho - NR10 e NR-12 e NT16. MARCA NKS PHV 25T	UND	01	46.555,00	46.555,00
TOTAL GERAL RS:					76.655,00
(SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)					

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e perante o FGTS – CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





MINISTERIO DE SALUD
REPUBLICA DE CUBA

55 - Para las partes restantes de los cuadros se aplican los procedimientos
56 - No se debe utilizar el sistema de clasificación de enfermedades de
57 - Las partes restantes de los cuadros se aplican los procedimientos de
58 - Para las partes restantes de los cuadros se aplican los procedimientos
59 - Para las partes restantes de los cuadros se aplican los procedimientos
60 - Para las partes restantes de los cuadros se aplican los procedimientos

CLASIFICACIÓN DE ENFERMEDADES Y LESIONES

El presente manual tiene vigencia a partir de la fecha de su publicación y
debe utilizarse para la clasificación de las enfermedades y lesiones
de los habitantes de Cuba.

CLASIFICACIÓN DE ENFERMEDADES Y LESIONES

Após a publicação do presente manual, as doenças e lesões devem ser
classificadas de acordo com o presente manual.

Este manual é destinado a ser utilizado para a classificação das
doenças e lesões dos habitantes de Cuba.

O presente manual tem validade a partir da data de sua publicação e
deve ser utilizado para a classificação das doenças e lesões dos
habitantes de Cuba.

CLASIFICACIÓN DE ENFERMEDADES Y LESIONES

Este manual es destinado a ser utilizado para la clasificación de las
enfermedades y lesiones de los habitantes de Cuba.

1. Clasificación de las enfermedades y lesiones
17.12.1987 - Actualización de la clasificación de las enfermedades y lesiones
publicada en 1978.
1992 - Actualización de la clasificación de las enfermedades y lesiones
publicada en 1987.

CLASIFICACIÓN DE ENFERMEDADES Y LESIONES

A presente manual tem validade a partir da data de sua publicação e
deve ser utilizado para a classificação das doenças e lesões dos
habitantes de Cuba.

Este manual es destinado a ser utilizado para la clasificación de las
enfermedades y lesiones de los habitantes de Cuba.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E GARANTIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Após a assinatura do Contrato, o Contratado fornecerá os produtos ora licitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de requisição.

Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Contratante, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

O recebimento dos equipamentos será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONSÓRCIO, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

1 Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
17.512.0001.1001 – Aquisição de máquinas, equipamentos, mobiliários e veículos para o consórcio público do Agreste
4490.51.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 19100000/15100000

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I.





Center for Policy Alternatives (CPA)

1. The Commission on the Future of the Philippines (COFPP) is a body of experts and scholars who have been appointed by the President to study and recommend ways to improve the country's political, economic, and social conditions. The Commission's mandate is to provide a comprehensive and forward-looking assessment of the country's current state and to propose concrete and actionable recommendations for the future. The Commission's work is crucial in shaping the country's development path and ensuring that the Philippines remains a vibrant and competitive nation in the 21st century.

2. The Commission's findings and recommendations are based on a thorough and objective analysis of the country's current state and future prospects. The Commission has conducted extensive research, consultations, and public hearings to gather input from various stakeholders and experts. The Commission's report is a comprehensive and balanced assessment of the country's current state and future prospects, providing a clear and actionable roadmap for the country's development.

3. The Commission's recommendations are based on a clear and consistent set of principles and values. The Commission believes that the Philippines should be a democratic, free, and just society that respects the rights and freedoms of all its citizens. The Commission's recommendations are designed to ensure that the Philippines remains a vibrant and competitive nation in the 21st century, while also ensuring that the country's development is sustainable and inclusive for all its citizens.

4. The Commission's recommendations are based on a clear and consistent set of principles and values. The Commission believes that the Philippines should be a democratic, free, and just society that respects the rights and freedoms of all its citizens. The Commission's recommendations are designed to ensure that the Philippines remains a vibrant and competitive nation in the 21st century, while also ensuring that the country's development is sustainable and inclusive for all its citizens.

5. The Commission's recommendations are based on a clear and consistent set of principles and values. The Commission believes that the Philippines should be a democratic, free, and just society that respects the rights and freedoms of all its citizens. The Commission's recommendations are designed to ensure that the Philippines remains a vibrant and competitive nation in the 21st century, while also ensuring that the country's development is sustainable and inclusive for all its citizens.

- b) Cumprir o prazo previsto na Clausula Quinta.
- c) Preservar e manter o CONSORCIO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e - representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- d) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo CONSORCIO, a menos que expressamente autorizada pelo Presidente.
- e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- f) Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o CONSORCIO e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:

- a) Pela perfeita execução do objeto ora contratado.
- b) Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.
- c) Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONSORCIO ou a terceiros.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 1991

A presente resolução estabelece o currículo mínimo para o ensino médio em nível de graduação, a ser adotado pelas instituições de ensino superior, em conformância com o disposto no inciso III do art. 206 da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do art. 1º da Lei nº 5.692, de 1971.

Art. 1º - Quando a legislação específica estabelecer normas para o ensino médio em nível de graduação, o presente currículo mínimo será observado, observadas as peculiaridades de cada instituição de ensino superior, desde que não haja incompatibilidade com o disposto no inciso III do art. 206 da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do art. 1º da Lei nº 5.692, de 1971.

ARTÍCULO ÚNICO - DO CONTEÚDO CURRICULAR

Parágrafo único - O conteúdo curricular mínimo do ensino médio em nível de graduação, a ser adotado pelas instituições de ensino superior, será o estabelecido no Anexo desta Resolução, observado o disposto no inciso III do art. 206 da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do art. 1º da Lei nº 5.692, de 1971.

ANEXO - CONTEÚDO CURRICULAR MÍNIMO DO ENSINO MÉDIO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO

- I - Língua Portuguesa
- II - Matemática
- III - História
- IV - Geografia
- V - Ciências Exatas
- VI - Ciências Sociais
- VII - Artes
- VIII - Educação Física
- IX - Inglês
- X - Espanhol
- XI - Francês
- XII - Espanhol
- XIII - Francês
- XIV - Inglês
- XV - Espanhol
- XVI - Francês
- XVII - Inglês
- XVIII - Espanhol
- XIX - Francês
- XX - Inglês
- XXI - Espanhol
- XXII - Francês
- XXIII - Inglês
- XXIV - Espanhol
- XXV - Francês
- XXVI - Inglês
- XXVII - Espanhol
- XXVIII - Francês
- XXIX - Inglês
- XXX - Espanhol
- XXXI - Francês
- XXXII - Inglês
- XXXIII - Espanhol
- XXXIV - Francês
- XXXV - Inglês
- XXXVI - Espanhol
- XXXVII - Francês
- XXXVIII - Inglês
- XXXIX - Espanhol
- XXX - Francês

Parágrafo único - O conteúdo curricular mínimo do ensino médio em nível de graduação, a ser adotado pelas instituições de ensino superior, será o estabelecido no Anexo desta Resolução, observado o disposto no inciso III do art. 206 da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do art. 1º da Lei nº 5.692, de 1971.

ARTÍCULO ÚNICO - DO CONTEÚDO CURRICULAR

- I - Língua Portuguesa
- II - Matemática
- III - História
- IV - Geografia
- V - Ciências Exatas
- VI - Ciências Sociais
- VII - Artes
- VIII - Educação Física
- IX - Inglês
- X - Espanhol
- XI - Francês
- XII - Espanhol
- XIII - Francês
- XIV - Inglês
- XV - Espanhol
- XVI - Francês
- XVII - Inglês
- XVIII - Espanhol
- XIX - Francês
- XX - Inglês
- XXI - Espanhol
- XXII - Francês
- XXIII - Inglês
- XXIV - Espanhol
- XXV - Francês
- XXVI - Inglês
- XXVII - Espanhol
- XXVIII - Francês
- XXIX - Inglês
- XXX - Espanhol
- XXXI - Francês
- XXXII - Inglês
- XXXIII - Espanhol
- XXXIV - Francês
- XXXV - Inglês
- XXXVI - Espanhol
- XXXVII - Francês
- XXXVIII - Inglês
- XXXIX - Espanhol
- XXX - Francês

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 003/2021- CONSCENSUL que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo que o originou;

b) não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



DECLARACIÓN DE POLÍTICA DE GOBIERNO Y DE EJECUCIÓN

En el marco de la cooperación técnica entre el Gobierno de Chile y el Gobierno de los Estados Unidos de América, el cual se encuentra regido por el Acuerdo de Cooperación Técnica suscrito el 27 de febrero de 1982, y en virtud de lo establecido en el artículo 1.º del presente Acuerdo, el Gobierno de Chile declara que el presente documento tiene carácter de declaración de política de gobierno y de ejecución.

El presente documento tiene carácter de declaración de política de gobierno y de ejecución, y no constituye un compromiso de ejecución por parte del Gobierno de Chile.

DECLARACIÓN DE POLÍTICA DE GOBIERNO Y DE EJECUCIÓN

En el marco de la cooperación técnica entre el Gobierno de Chile y el Gobierno de los Estados Unidos de América, el cual se encuentra regido por el Acuerdo de Cooperación Técnica suscrito el 27 de febrero de 1982, y en virtud de lo establecido en el artículo 1.º del presente Acuerdo, el Gobierno de Chile declara que el presente documento tiene carácter de declaración de política de gobierno y de ejecución.

El presente documento tiene carácter de declaración de política de gobierno y de ejecución, y no constituye un compromiso de ejecución por parte del Gobierno de Chile.

En el marco de la cooperación técnica entre el Gobierno de Chile y el Gobierno de los Estados Unidos de América, el cual se encuentra regido por el Acuerdo de Cooperación Técnica suscrito el 27 de febrero de 1982, y en virtud de lo establecido en el artículo 1.º del presente Acuerdo, el Gobierno de Chile declara que el presente documento tiene carácter de declaración de política de gobierno y de ejecución.

CONSORCIO PÚBLICO DE SERVICIOS EDUCATIVOS - CPE

El presente documento tiene carácter de declaración de política de gobierno y de ejecución, y no constituye un compromiso de ejecución por parte del Gobierno de Chile.

FOR THE BOARD OF DIRECTORS
OF THE CPE

TESTAR UNAS

El presente documento tiene carácter de declaración de política de gobierno y de ejecución, y no constituye un compromiso de ejecución por parte del Gobierno de Chile.

El presente documento tiene carácter de declaración de política de gobierno y de ejecución, y no constituye un compromiso de ejecución por parte del Gobierno de Chile.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Sr. Evanilson Santana Santos, Função de Superintendente, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45 como gestor deste contrato, e como Fiscal o Sr. Leandro Roque Souza Andrade, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 044.167.225-67, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ribeirópolis - Sergipe, 04 de fevereiro de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE

ERK EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
EDINALVA DINIZ DE LIMA
CONTRATADA

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ERK EQUIPAMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 20422783000109 Assinado em: 08/02/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

TESTEMUNHAS:

1 - Evanilson Santana Santos CPF: 000.837.665-45
2 - _____ CPF: _____